CONSIDERANDO que a promoção funcional realizar-se-á de forma automática, obedecendo ao critério de antiguidade, devendo ser realizada sempre que o servidor completar 03 (três) anos na classe, passando para a classe seguinte;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0006290-43.2016.8.20.0000 (ID 23425644);
CONSIDERANDO o parecer nº 452/2023 da Procuradoria-Geral do Estado (ID 23425564) e o Despacho de acolhimento da Subprocuradora-Geral consultiva (ID 23471002).
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER, nos termos da Lei Complementar n° 669, no seu artigo 46-A e seguintes, a promoção funcional dos servidores conforme quadro em anexo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de elevação de cada servidor, conforme quadro em anexo.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN

ANEXO PORTARIA Nº 902/2026-GDG/PCI

TABELA DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PCI/RN
CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE N° 669/2020.

MATR/VÍNC	NOME	CARGO	CLASSE ATUAL	DATA DA ELEVAÇÃO	CLASSE APÓS DATA
1588664/1	ERIVAN CORTEZ DE MEDEIROS	AUXILIAR TECNICO FORENSE	3 CLASSE	24/12/2026	2 CLASSE
892564/1	FRANCISCA ERINAIDE FREITAS NEGREIROS	AUXILIAR TECNICO FORENSE	3 CLASSE	24/12/2026	2 CLASSE

Corpo de Bombeiros Militar

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026
Processo nº 08810006.002291/2026-71
Interessado: COMANDO DA 1ª CIA DE BOMBEIROS DO 2º BBM DA 1ª REGIÃO - CB-1 (PARNAMIRIM)

Licenciamento ex officio.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 15 e 16, incisos IV e XVI, do Decreto Estadual nº 35.734, de 17 de julho de 2026, combinado com o inciso I do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 22 de março de 2002, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 87, inciso V, no artigo 89 e no artigo 113, todos da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares do RN);
CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral do Estado na Orientação Normativa nº 05/2026 - PGE/RN;
CONSIDERANDO, por fim, a posse formal do militar estadual no cargo de Escrivão de Polícia Federal, Terceira Classe, da Carreira Policial Federal, bem como os demais elementos constantes nos autos do Processo SEI nº 08810006.002291/2026-71 - CBMRN;
RESOLVE:
Art. 1º. LICENCIAR EX-OFFICIO, sem remuneração, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, a contar de 08 de setembro de 2026, com base no artigo 113 da Lei Estadual nº 4.630/1976, o Soldado BM nº 23.028, Manoel Sabino de Araújo NETO, matrícula nº 245.522-6, em virtude de sua posse formal no cargo público permanente de Escrivão de Polícia Federal do Quadro de Pessoal da Policial Federal, estranho à carreira militar.
Art. 2º. Determinar as seguintes providências complementares:
I – Encaminhe-se à Secretaria do Gabinete do Comando-Geral para publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE);
II – Remeta-se à Ajudância-Geral para posterior transcrição em Boletim Geral da Corporação (BGCB);
III – Remeta-se à Diretoria de Pessoal (DP/CRH) para atualização cadastral nos sistemas de recursos humanos (ERGON e SISBOM) e verificação de eventuais verbas rescisórias proporcionais devidas.
IV – Encaminhe-se ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) para proceder à revogação e ao cancelamento imediato de todas as credenciais de acesso, contas institucionais e permissões do ex-militar aos sistemas de informação da Corporação (SISBOM, SEI/RN, e-mail institucional e correlatos).
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOEM, Comandante-Geral do CBMRN

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL DO 2º CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CBMRN (CAICÓ)
Decisão
Considerando o RECURSO administrativo interposto (44131108), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”;
Considerando o disposto no § 1º do art. 49 da Lei LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
“O recurso será interposto perante a autoridade que proferiu a solução do processo, que poderá reconsiderar seu ato em até 5 (cinco) dias.”;
Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação Hotel Porto Bello, Rua: Manoel Elpídio, 230, Penedo, CEP: 59.000-300, Caicó/RN, Processo SEI N° 08810271.000056/2024-63;
Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) N°70499, (45528066), emitido através do Processo SAPS N°60371;
DECIDO:
I- Revogar a Decisão (42780565), emitida no dia 16 de julho de 2026;
II - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:
“Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.”;
III - Encaminhar ao militar encarregado para providenciar a ciência do interessado desta Decisão;
IV - Encaminhar ao Centro de Fiscalização do 2º CAT para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.
Caicó/RN, 24 de novembro de 2026.
Antonio Italo Alves de Oliveira- 2º TEN QOCBM, Chefe do 2º CAT/DAT/CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EDITAL Nº 03/2026 – SEEC/RN
Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores da Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e o que consta no processo nº 00410024.002531/2026-48,
RESOLVE tornar pública a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à formação de cadastro de reserva para contratação temporária de professores da Educação Profissional, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de cadastro de reserva para contratação temporária de professores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Rede Estadual de Ensino, nos termos da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, e suas alterações vigentes.
1.2 A seleção será realizada exclusivamente por meio de análise de documentos, conforme item 5 DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA DOCENTE.
1.3 O certame será coordenado e supervisionado por Comissão Especial designada por portaria da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Estado do Rio Grande do Norte (SEEC/RN).
1.4 As convocações e contratações decorrentes deste Processo Seletivo somente ocorrerão nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, mediante justificativa específica da necessidade temporária, observados a vedação do § 2º, o limite do § 3º e, ressalvado o disposto no § 5º, quanto ao inciso IV, os limites e condições fixados pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC e pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN.
1.4.1 É vedada a utilização do cadastro de reserva de que trata este Edital para o preenchimento de necessidades permanentes.

2 DOS CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO E REQUISITOS
2.1 Os cursos técnicos e os requisitos específicos de habilitação (graduação), constam detalhadamente no Anexo II deste Edital.
2.2 Somente poderá concorrer o candidato que possuir a formação acadêmica exigida e compatível com o curso técnico pretendido, comprovada no ato da contratação.
2.3 Toda a documentação comprobatória exigida para a inscrição deverá ser digitalizada, compactada em arquivo único no formato PDF e anexada eletronicamente no portal de inscrições.
2.3.1 O tratamento dos dados coletados observará rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3 DAS INSCRIÇÕES
3.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado está condicionada ao pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 30,00 (trinta reais), mediante depósito identificado com o nome do candidato ou transferência de conta de titularidade do próprio candidato para Conta Corrente nº 11.468-5, Agência nº 3795-8, SEARH FUNDESP, Banco do Brasil.
3.1.1 Fará jus à isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, cumulativamente, atenda a uma das hipóteses do item 3.1.2 e comprove a condição prevista no item 3.1.3:
3.1.2 Hipóteses de isenção:
a) candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, e que seja membro de família de baixa renda, assim entendida aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;
b) candidatos doadores de sangue, em obediência à Lei Estadual nº 5.689, de 9 de janeiro de 1989;
c) candidatos que trabalharam para a Justiça Eleitoral, de acordo com a Lei Estadual nº 9.643, de 18 de julho de 2012, e com o Decreto Estadual nº 19.844, de 6 de junho de 2007;
d) candidatas doadoras de leite materno, de acordo com a Lei Estadual nº 10.095, de 8 de agosto de 2016.
3.1.3 Documentos comprobatórios da isenção, a serem anexados em arquivo único no formato PDF, no ato da solicitação:
a) na hipótese do item 3.1.2, alínea “a”: Folha Resumo do CadÚnico ou extrato emitido pelo CadÚnico, contendo o Número de Identificação Social – NIS e a composição familiar, e declaração de renda familiar firmada pelo candidato;
b) na hipótese do item 3.1.2, alínea “b”:Carteira de Doador e Declaração, emitidas pelo órgão competente, contendo nome completo, CPF, número de cadastro, comprovando que efetuou, no mínimo, 03 (três) doações de sangue a Instituições Públicas vinculadas à Rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do Edital deste Processo Seletivo;
c) na hipótese do item 3.1.2, alínea “c”: cópia da declaração ou do diploma expedido pela Justiça Eleitoral com a função desempenhada, o turno e a data da eleição, sendo considerada para fins de isenção, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição. Serão considerados declarações ou diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral nas últimas 3 (três) eleições. Será considerado como eleitor convocado e nomeado aquele que prestou serviço à Justiça Eleitoral como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e à montagem da votação.
d) na hipótese do item 3.1.2, alínea “d”: documento comprobatório, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento, contendo nome completo e CPF, atestando que a candidata tenha doado leite materno, regularmente, em pelo menos 3 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital deste Processo Seletivo.
3.1.4 A solicitação de isenção será realizada exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico https://sigeduc.rn.gov.br, no período fixado no cronograma constante do Anexo I, mediante preenchimento de formulário próprio e anexação dos documentos previstos no item 3.1.3.
3.1.5 Não será deferida a isenção ao candidato que: deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos; apresentar documentação ilegível ou incompatível com a hipótese invocada; ou solicitar a isenção fora do prazo fixado no Anexo I.
3.1.6 A declaração falsa ou a utilização de documento inidôneo para obtenção da isenção, apurada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, implicará o cancelamento da inscrição do candidato, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.
3.1.7 O resultado da análise dos pedidos de isenção será divulgado no endereço eletrônico https://sigeduc.rn.gov.br, na data fixada no Anexo I.
3.1.8 O candidato que tiver o pedido de isenção indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição no prazo fixado no Anexo I, sob pena de não ter sua inscrição efetivada.
3.1.9 A isenção da taxa de inscrição não dispensa o candidato do cumprimento das demais exigências e etapas deste Edital.
3.1.10 O candidato que não solicitar a isenção no prazo fixado, ou que tiver seu pedido indeferido e não efetuar o pagamento da taxa, não terá sua inscrição efetivada.
3.2 A realização da inscrição para o Processo Seletivo Simplificado implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento ou desinformação.

3.2.1 O candidato deverá conhecer integralmente o teor deste Edital, publicado, na íntegra ou em extrato, no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e no endereço eletrônico https://sigeduc.rn.gov.br, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto de 2010.
3.2.2 O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.
3.3 A inscrição será realizada exclusivamente pela internet, conforme cronograma constante do Anexo I deste Edital.
3.4 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá possuir obrigatoriamente Cadastro de Pessoa Física – CPF e documento oficial de identificação, devendo acessar o endereço eletrônico https://sigeduc.rn.gov.br, onde estarão disponíveis o Edital do Processo Seletivo, a Ficha de Inscrição e o Formulário de Interposição de Recurso.
3.5 Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:
3.5.1 Carteira de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
3.5.2 Passaporte;
3.5.3 Certificado de Reservista;
3.5.4 Carteiras funcionais do Ministério Público ou expedidas por órgão que, por Lei Federal, tenham validade como identidade;
3.5.5 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
3.5.6 Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
3.6 No ato da inscrição, o candidato deverá indicar, em campo específico da Ficha de Inscrição, uma única opção de curso técnico e a respectiva Diretoria Regional de Educação – DIREC para a qual pretende concorrer, vedada a alteração após o encerramento do período de inscrições.
3.6.1 Será considerada válida apenas uma inscrição por candidato, correspondente à única opção de curso técnico e DIREC por ele indicada, sendo automaticamente desconsideradas as inscrições em duplicidade.
3.7 Toda a documentação comprobatória exigida para a inscrição deverá ser digitalizada, compactada em arquivo único no formato PDF e anexada eletronicamente no sistema de inscrições.
3.8 O candidato deverá encaminhar, no ato da inscrição, os seguintes documentos comprobatórios para fins de habilitação e classificação:
3.8.1 documento de identificação, nos termos do item 3.5 deste Edital;
3.8.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3.8.3 comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos três meses;
3.8.4 Certificado de Serviço Militar, quando do sexo masculino;
3.8.5 Título de Eleitor acompanhado do comprovante de votação.
3.8.6 diploma de graduação compatível com a habilitação/área de formação exigida para o curso técnico pretendido, conforme o Anexo II deste Edital;
3.8.7 certificado ou diploma de pós-graduação lato sensu (especialização), mestrado ou doutorado, quando houver, para fins de pontuação nos termos dos itens 5.1 e 5.2;
3.8.8 documentos comprobatórios da experiência docente previstos no item 5.5 deste Edital, quando houver, para fins de pontuação nos termos dos itens 5.3 e 5.4;
3.8.9 Não serão pontuados títulos e experiências não anexados no prazo de inscrição, nem documentos anexados em desacordo com o item 3.7.
3.8.10 A ausência do diploma de graduação de que trata o item 3.8.6 implicará o indeferimento da inscrição, por ausência do requisito mínimo de habilitação.
3.8.10.1 Tratando-se de Processo Seletivo Simplificado cuja classificação se dá exclusivamente mediante a apresentação de títulos e de experiência docente, nos termos do item 5 deste Edital, a comprovação documental da habilitação e dos títulos é condição de validade da inscrição e da própria pontuação, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a substituição do diploma por declaração, protocolo, certidão de conclusão de curso ou documento equivalente.
3.8.10.2 A ausência de qualquer dos documentos de que tratam os itens 3.8.6 a 3.8.8 não gera direito à pontuação correspondente, ainda que a condição seja alegada pelo candidato, observado o disposto no item 3.8.9.

4 DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)
4.1 Em atendimento ao disposto no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e na Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante o prazo de validade do certame para candidatos com deficiência, observada a legislação vigente.
4.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas deverá declarar tal condição no ato da inscrição e anexar laudo médico digitalizado, contendo:
4.2.1 a espécie e o grau ou nível da deficiência;
4.2.2 a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);
4.2.3 a identificação, assinatura e carimbo com o CRM do profissional médico emitente.
4.3 Os candidatos com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange aos critérios de avaliação, sendo submetidos à mesma análise documental e à mesma pontuação de títulos e experiência docente.
4.4 O resultado do Processo Seletivo será divulgado em duas listas: uma Lista Geral (ampla concorrência) e uma Lista Específica (candidatos PcD aprovados).
4.5 O laudo médico atestando a deficiência deverá ser emitido por médico assistente, com identificação, assinatura e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), sendo facultativa a indicação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), cuja ausência não constitui motivo de indeferimento.
4.5.1 A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado verificará o laudo médico e a documentação apresentada pelo candidato, nos termos do item 4.2, e deliberará sobre o reconhecimento da condição de pessoa com deficiência para fins de ingresso na Lista Específica, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.5.2 A comissão poderá, se necessário, convocar o candidato para avaliação presencial ou biopsicossocial, por profissionais especializados, bem como solicitar documentos complementares, fixando prazo para atendimento.
4.5.3 A avaliação da deficiência terá caráter terminativo quanto à inclusão do candidato na Lista Específica, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.5.4 Não será considerada deficiência a que não produzir impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
4.6 O percentual de reserva de que trata o item 4.1 será calculado sobre o número de vagas que surgirem em cada curso técnico e em cada Diretoria Regional de Educação – DIREC, adotando-se o seguinte critério de arredondamento:
4.6.1 quando o resultado da aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o número de vagas for fracionário, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, sempre que a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
4.6.2 quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), o resultado será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior;
4.6.3 quando o número de vagas surgidas em determinado curso técnico e DIREC for inferior a 10 (dez), a reserva será aplicada a partir do cômputo acumulado das vagas surgidas naquele mesmo curso técnico e DIREC, de modo que a primeira vaga reservada seja destinada quando o total acumulado atingir 10 (dez) vagas.
4.7 A convocação dos candidatos da Lista Específica observará, em cada curso técnico e DIREC, a ordem de classificação nela obtida e ocorrerá na 1ª (primeira), na 11ª (décima primeira), na 21ª (vigésima primeira) convocação e, assim, sucessivamente, a cada intervalo de 10 (dez) convocações.
4.7.1 Para os fins do item 4.7, a ordem de convocação será apurada separadamente em cada curso técnico e DIREC, considerando-se conjuntamente as convocações da Lista Geral e da Lista Específica.
4.7.2 Na hipótese de não haver candidato habilitado na Lista Específica na convocação reservada, a vaga será revertida à ampla concorrência, convocando-se o candidato seguinte da Lista Geral.
4.7.3 A reversão de que trata o item 4.7.2 não implica renúncia à reserva: persistindo candidato habilitado na Lista Específica, a reserva será restabelecida na convocação seguinte em que se verificar a existência de candidato em condições de ser convocado.
4.8 O candidato com deficiência que obtiver classificação que assegure convocação dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência será convocado nessa condição, não sendo computado para fins de preenchimento das vagas reservadas.
4.9 A inobservância das disposições deste item 4, bem como a constatação de deficiência não compatível com as atribuições do cargo, implicará a exclusão do candidato da Lista Específica, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5 DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA DOCENTE
5.1 FORMAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado	8	8
Mestrado (Reconhecido oficialmente)	6	6
Especialização (Reconhecido oficialmente)	4	4
Graduação	2	2

5.1.1 Os títulos de que trata este item 5.1 são cumulativos entre si, somando-se os pontos correspondentes a cada título efetivamente comprovado.
5.1.2 A pontuação máxima do bloco de formação acadêmica (item 5.1) fica fixada em 20 (vinte) pontos, ainda que a soma dos títulos apresentados ultrapasse esse limite.
5.1.3 Será considerado apenas um título por nível de formação.
5.2 FORMAÇÃO COMPLEMENTAR - PROFESSOR - Educação Profissional

DESCRIÇÃO	PONTOS
Especialização em docência para Educação Profissional (Reconhecido oficialmente)	2

5.2.1 A pontuação máxima do bloco de formação complementar (item 5.2) fica fixada em 2 (dois) pontos.
5.3 EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DOCENTE EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE QUALQUER ENTE FEDERATIVO OU EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS:

TEMPO	PONTOS	Número de Declarações aceitas para cômputo do tempo
até 12 meses	1	Até 2
acima de 12 até 24 meses	2	Até 3
acima de 24 até 36 meses	3	Até 4
acima de 36 meses	4	Até 5

5.3.1 Para os fins deste item 5.3, consideram-se instituições públicas de qualquer ente federativo as instituições de ensino mantidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, incluídas as instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica.
5.4 EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DOCENTE EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE:

TEMPO	PONTOS	Número de Declarações aceitas para cômputo do tempo
até 12 meses	2	Até 2
acima de 12 até 24 meses	4	Até 3
acima de 24 até 36 meses	6	Até 4
acima de 36 meses	8	Até 5

5.4.1 A pontuação diferenciada prevista neste item 5.4 decorre da especificidade da experiência docente na Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, cuja organização curricular, normativos próprios de educação profissional, regime de trabalho e realidade das unidades escolares da rede são diretamente relacionados às atribuições do cargo objeto deste Processo Seletivo, na forma da justificativa técnica constante dos autos do processo.
5.4.2 A diferenciação de que trata o item 5.4.1 observa proporção razoável em relação à pontuação do item 5.3, correspondendo ao dobro dos pontos atribuídos à mesma faixa de tempo, e não impede a participação nem a classificação dos candidatos que comprovem experiência nos termos do item 5.3.
5.4.3 A pontuação máxima do conjunto dos itens 5.3 e 5.4 fica fixada em 12 (doze) pontos.
5.5. Para comprovação da experiência em atividade docente, deverá ser observado o quadro a seguir:

ATIVIDADE	COMPROVAÇÃO
Em Órgão Público	Documento* expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou da Secretaria de Educação, ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não seja especificado neste item, com exceção da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Estado do Rio Grande do Norte, cujo Documento poderá ser emitido pelas Diretorias Regionais de Ensino (DIRECS).
Em Empresa Privada	Cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data final indicada para a entrega dos títulos.
Como Prestador de Serviço	Cópia do contrato de prestação de serviços ou declaração* da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado e com carimbo do CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período da prestação de serviço.

5.6 As Declarações ou Documentos (*) para comprovação de experiência, referidos nos itens 5.3 e 5.4, deverão ter data de emissão a partir de 2021.
5.6.1 O marco temporal de que trata este item 5.6 refere-se exclusivamente à data de emissão do documento comprobatório, e não ao período da experiência a ser computado.
5.6.2 O período de experiência computado será integral, ainda que anterior a 2021, desde que o documento comprobatório tenha sido emitido a partir de 2021 e atenda aos requisitos do item 5.5.
5.6.3 Para os contratos de trabalho em vigor, o tempo de serviço será considerado até a data final indicada para a entrega dos títulos, na forma do item 5.5.
5.7 Se apresentado certificado de Especialização em docência para Educação Profissional, será atribuída a pontuação correspondente aos itens 5.1 e 5.2, de forma cumulativa.
5.8Para os fins dos itens 5.3 e 5.4, cada Declaração apresentada será contabilizada uma única vez.
5.9Para os fins dos itens 5.3 e 5.4, não será contabilizado tempo concomitante.

6 DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO
6.1 A classificação dar-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida pelo candidato, de acordo com o estabelecido no 5 DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA DOCENTE deste Edital.

7 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
7.1 Na hipótese de igualdade de Nota Geral entre dois ou mais candidatos, o desempate será feito utilizando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:
7.1.1 Idade mais elevada, igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia de inscrição, em observância ao Estatuto da Pessoa Idosa;
7.1.2 Maior idade entre os candidatos menores de 60 anos;
7.1.3 Exercício efetivo da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
8.1 Caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato impugnado, das seguintes decisões:
a) indeferimento do pedido de inscrição, inclusive por ausência do requisito mínimo de habilitação de que trata o item 3.8.10;

b) indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
c) resultado preliminar da classificação dos candidatos.
8.2 O recurso deverá ser fundamentado e interposto exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento do Formulário de Interposição de Recurso disponível no endereço eletrônico https://sigeduc.rn.gov.br, vedada a interposição por outra via.
8.3 O prazo de que trata o item 8.1 é único para cada ato impugnado e não se suspende nem se interrompe, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte quando o termo final recair em dia não útil.
8.4 O recurso interposto fora do prazo, sem fundamentação ou por via diversa da prevista no item 8.2 será liminarmente indeferido.
8.5 A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado analisará os recursos e divulgará a decisão no endereço eletrônico https://sigeduc.rn.gov.br, na data fixada no Anexo I, sendo a decisão irrecorrível na esfera administrativa.
8.6 Não será conhecido o recurso que verse sobre matéria estranha ao ato impugnado, nem aquele que se limite a reiterar pedido já apreciado.
8.7 O candidato que não interpuser recurso no prazo fixado não poderá alegar, posteriormente, qualquer irregularidade relativa ao ato não impugnado.

9 DA HOMOLOGAÇÃO
9.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por ato da Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

10 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO
10.1 A convocação dos candidatos classificados respeitará rigorosamente a ordem de classificação por curso técnico e por Diretoria Regional de Educação – DIREC, observada a organização do cadastro de reserva de que trata o item 13.2, e será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da divulgação no endereço eletrônico https://sigeduc.rn.gov.br.
10.1.1 A convocação observará a alternância entre a Lista Geral e a Lista Específica, nos termos do item 4.7.
10.1.2 Os atos de admissão dos contratados serão publicados no Diário Oficial do Estado, com a indicação do nome do contratado, da disciplina e do local de exercício, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto de 2010.
10.1.3 A publicação de que trata o item 10.1.2 será mantida disponível para consulta pública durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.
10.1.4 A convocação e a admissão observarão, ainda, as vedações e restrições de que tratam os itens 10.8 e 10.9 deste Edital.
10.2 O instrumento de convocação indicará a documentação necessária ao processo de admissão dos contratados.
10.3. Os contratos temporários serão formalizados pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, observadas as disposições do art. 2º da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, com a redação dada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022.
10.3.1. Quando a contratação for realizada por prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses, eventual prorrogação deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 9.353/2010, de modo que o prazo total não ultrapasse o limite legal ali estabelecido.
10.4 O contrato temporário extinguir-se-á, sem direito a indenizações, quando for atingido o termo final ajustado.
10.5 Os contratos celebrados com base na Lei Estadual nº 9.353/ 2010 poderão ser extintos por iniciativa do contratado ou do contratante, devendo ser realizada comunicação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
10.6 A remuneração será igual a do Professor graduado do quadro funcional do Magistério Público Estadual em início de carreira (Professor Permanente Nível III – A), cujo valor atual é de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) para o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.
10.7 São requisitos básicos para a contratação:
10.7.1 ter nacionalidade brasileira ou, se de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos inerentes ao brasileiro, nos termos dos Decretos nº 70.391/1972 e nº 70.436/1972 e do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;
10.7.2 estar em dia com as obrigações eleitorais, com exceção do indígena;
10.7.3 estar em dia com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino, com exceção do indígena;
10.7.4 não ter sofrido, no exercício da função pública ou privada, penalidade incompatível com a investidura em cargo/emprego/função pública estadual, quando for o caso;
10.7.5 possuir habilitação em curso superior, comprovada mediante diploma de conclusão expedido por instituição reconhecida oficialmente;
10.7.6 apresentar declaração sobre eventual exercício de cargo, emprego ou função pública, observadas as disposições do art. 3º da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, e do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, devendo, nas hipóteses constitucionalmente admitidas, comprovar a compatibilidade de horários mediante certidão expedida pelo órgão competente;
10.7.7 ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
10.7.8 ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovadas por meio de laudos médicos;
10.7.9 não ter sido contratado com fundamento na Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da contratação, contados do encerramento do contrato anterior, observado o disposto nos itens 13.6 e 13.7;
10.8 As contratações decorrentes deste Processo Seletivo observarão as vedações do art. 73, V, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não podendo ser efetivadas até 6 de janeiro de 2027, ressalvadas as exceções legais.
10.8.1 A vedação de que trata este item não afasta a validade dos atos praticados na esfera administrativa, nem impede a prática dos atos de convocação e de instrução pré-contratual, desde que a efetivação da contratação observe o termo final fixado no item 10.8.
10.8.2 Constatada a ocorrência de hipótese legal de exceção, a contratação poderá ser efetivada antes do termo final do item 10.8, mediante justificativa específica da SEEC.
10.9 As contratações decorrentes deste Processo Seletivo observarão as vedações do Decreto Estadual nº 35.868, de 4 de setembro de 2026, e suas alterações.
10.9.1 A convocação e a contratação ficam condicionadas à prévia manifestação favorável dos órgãos competentes quanto ao cumprimento das exigências do decreto referido no item 10.9.
10.9.2 A superveniência de ato normativo que altere as restrições de que trata este item será automaticamente aplicada às contratações decorrentes deste Edital.

11 DOS DIREITOS DOS CONTRATADOS

11.1 Em conformidade com o Decreto Estadual nº 34.452, de 31 de março de 2025, serão assegurados aos profissionais contratados temporariamente os seguintes direitos previstos no art. 7º da Constituição Federal:
11.1.1 décimo terceiro salário;
11.1.2 férias remuneradas;
11.1.3 adicional de férias;
11.1.4 licença à gestante, de até 120 (cento e vinte) dias;
11.1.5licença-paternidade; e
11.1.6 adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, quando cabível, na forma da legislação vigente.
11.1.6.1 A concessão e o pagamento dos direitos previstos nesta cláusula observarão as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a duração e as condições do contrato temporário.

12 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
12.1 Os dados coletados serão utilizados unicamente para as finalidades de inscrição, classificação, recursos, convocação e procedimentos pré-contratuais relativos a este certame.
12.2 Compartilhamentos de dados com órgãos de controle interno/externo ou auditorias públicas ocorrerão exclusivamente para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.
12.3 A publicação de listas de notas e resultados atenderá aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, sem expor dados excessivos ou sensíveis dos candidatos.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
13.2 O cadastro de reserva será organizado por curso técnico e por Diretoria Regional de Educação – DIREC, observada a distribuição territorial constante do Anexo III deste Edital, critério único de organização adotado neste Edital para fins de inscrição, classificação, convocação e contratação.
13.3 A lotação poderá ocorrer em qualquer unidade escolar pertencente aos municípios abrangidos pela DIREC escolhida pelo candidato.
13.4 O candidato é responsável pela atualização de seus dados cadastrais (e-mail, telefone e endereço) durante todo o período de validade do certame.
13.5 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à existência de necessidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância do interesse público.
13.6 Não haverá reclassificação dos candidatos selecionados, exceto quando o candidato, na data da convocação, ainda não tiver completado o interstício previsto no art. 5º, III, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, hipótese em que será reposicionado na forma do item 13.7, sem prejuízo da observância do requisito do item 10.7.9.
13.7 A reclassificação com base no art. 5º, III, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, será para a última posição disponível na lista de classificados e poderá ser realizada de ofício (pelo sistema eletrônico de convocação) ou a requerimento do interessado.
13.8 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação deste Processo Seletivo Público, podendo ser consultada a classificação no portal https://sigeduc.rn.gov.br.
13.9 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão analisados e deliberados pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da SEEC/RN.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	25/11/2026
Período de inscrições no Processo Seletivo Simplificado	26/11/2026 á09/12/2026
Solicitação para a isenção	26/11/2026 á27/11/2026
Divulgação do resultado da isenção	30/11/2026
Período de Homologação das inscrições	10/12/2026 á21/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da classificação	22/12/2026
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	23/12/2026
Divulgação do resultado final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado	29/12/2026

ANEXO II

CURSO TÉCNICO / FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

BLOCOS	CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	HABILITAÇÃO/ÁREA DE FORMAÇÃO (Requisito mínimo)
01	CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA CURSO TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA CURSO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Graduação em Informática; Graduação em Ciências da Computação; Graduação Bacharelado em Engenharia da Computação; Graduação Bacharelado em Engenharia de Software; Graduação em Sistemas de Informação; Graduação em Tecnologia da Informação; Graduação em Análise de Sistemas. Graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Graduação em Gestão de Tecnologia da Informação; Graduação em Banco de Dados; Graduação em Redes de Computadores; Graduação em Segurança da Informação; Graduação em Sistemas para Internet; Graduação em Sistemas de Informação; Graduação em Desenvolvimento de Sistemas; Graduação em Desenvolvimento de Software; Graduação em Manutenção de Computadores.
02	CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Graduação em Administração; Graduação em Administração Pública.
03	CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA	Graduação em Administração; Graduação em Engenharia de Produção; Graduação em Logística; Graduação em Gestão de Processos Industriais; Graduação em Gestão de Transportes.
04	CURSO TÉCNICO EM SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	Graduação em Engenharia Elétrica; Graduação em Engenharia Eletrônica; Graduação em Engenharia de Automação e Controle; Graduação em Energias; Graduação em Engenharia de Automação; Graduação em Engenharia de Energia; Graduação em Engenharia de Energias Renováveis; Graduação em Eletrônica Industrial; Graduação em Eletrotécnica Industrial; Graduação em Sistemas Elétricos Industriais; Graduação em Sistemas Elétricos. Graduação em Energias Renováveis; Graduação em Gestão de Energia; Graduação em Sistemas de Energia;
05	CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Graduação em Segurança no Trabalho; Graduação em Engenharia com pós-graduação em Segurança do Trabalho.
06	CURSO TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO	Graduação em Turismo; Graduação em Gestão de Turismo; Graduação em Gestão de Empreendimentos Turísticos.

BLOCOS	CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	HABILITAÇÃO/ÁREA DE FORMAÇÃO (Requisito mínimo)
07	CURSO TÉCNICO EM AGROECOLOGIA	Graduação em Agroecologia; Graduação em Agronomia; Graduação em Ciências Agrárias; Graduação em Ciências Agrícolas; Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia; Graduação Engenharia Agrícola; Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental; Graduação em Engenharia Agronômica; Graduação em Zootecnia; Graduação em Educação do Campo; Graduação em Produção Agrícola.
08	CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Graduação em Engenharia Civil; Graduação em Arquitetura e Urbanismo; Graduação em Construção de Edifícios; Graduação em Construção Civil; Graduação em Controle de Obras; Graduação em Gestão de Obras.
09	CURSO TÉCNICO EM MINERAÇÃO	Graduação em Engenharia de Minas; Graduação em Engenharia Geológica; Graduação em Geologia; Graduação em Agrimensura; Graduação em Engenharia Metalúrgica; Graduação em Engenharia de Materiais; Graduação em Beneficiamento de Minérios; Graduação em Exploração de Recursos Minerais; Graduação em Mineração; Graduação em Geoprocessamento.
10	CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA CURSO TÉCNICO EM ALIMENTOS	Graduação em Nutrição; Graduação em Engenharia de Alimentos; Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos; Graduação em Engenharia Química; Graduação em Alimentos; Graduação em Gastronomia; Graduação em Segurança dos Alimentos Graduação em Agroindústria
11	CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	Graduação em Meio Ambiente; Graduação em Gestão Ambiental ou Meio Ambiente; Graduação em Ciências Ambientais; Graduação em Engenharia Ambiental; Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária; Graduação em Engenharia Sanitária; Graduação em Engenharia Florestal; Graduação em Engenharia Agronômica; Graduação em Gestão de Resíduos Sólidos; Graduação em Controle Ambiental; Graduação em Processos Ambientais; Graduação em Saneamento Ambiental.
12	CURSO TÉCNICO EM VESTUÁRIO	Graduação em Engenharia Têxtil; Graduação em Engenharia de Produção; Graduação em Gestão da Produção Industrial; Graduação em Produção de Vestuário; Graduação em Design de Moda; Graduação em Produção Têxtil; Graduação em Modelagem do Vestuário.
13	CURSO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO	Graduação em Engenharia de Produção; Graduação em Engenharia Industrial; Graduação em Administração; Graduação em Processos Gerenciais; Graduação em Logística; Graduação em Gestão da Qualidade. Graduação em Gestão da Produção Industrial; Graduação em Produção Industrial; Graduação em Gestão Industrial
14	CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA	Graduação em Química Industrial; Graduação em Engenharia Química; Graduação em Engenharia Bioquímica; Graduação em Processos Químicos; Graduação em Processos Químicos Industriais
15	CURSO TÉCNICO EM CERÂMICA	Graduação em Engenharia de Materiais Graduação em Engenharia de Produção

OBSERVAÇÕES:
Os diplomas deverão ser expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
A comprovação da formação exigida ocorrerá no ato da contratação.

ANEXO III

Quadro de Composição do Cadastro de Reserva POR DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DIREC
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

DIREC	SEDE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	ADMINISTRAÇÃO	REDES DE COMPUTADORES	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	INFORMÁTICA	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMATICA	SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL	SEGURANÇA DO TRABALHO	GUIA DE TURISMO	AGROECOLOGIA	EDIFICAÇÕES	MINERAÇÃO	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	MEIO AMBIENTE	ELETROTÉCNICA	VESTUÁRIO	PLANEJAMENTO E CONTROLE DE PRODUÇÃO	ALIMENTOS	LOGÍSTICA	QUÍMICA	CERÂMICA
1ª	Natal	Natal, Extremoz, Macaíba e São Gonçalo do Amarante	CR	CR	CR	CR	-	CR	CR	CR	-	CR	-	CR	CR	CR	-	CR	CR	CR	CR	CR
2ª	Parnamirim	Parnamirim, Arez, Baía Formosa, Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, São José de Mipibu, Senador Georgino Avelino, Tibau do Sul, Vera Cruz e Vila Flor	CR	CR	CR	CR	-	CR	CR	CR	-	CR	-	CR	CR	CR	-	-	CR	CR	CR	-
3ª	Nova Cruz	Nova Cruz, Boa Saúde, Brejinho, Espírito Santo, Jundiá, Lagoa D´anta, Lagoa de Pedra, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte das Gameleiras, Passa e Fica, Passagem, Pedro Velho, Santo Antônio, São José de Campestre, Serra de São Bento, Serrinha e Várzea	CR	CR	CR	CR	-	CR	CR	-	CR	CR	CR	CR	CR	CR	-	-	CR	CR	-	-
4ª	São Paulo do Potengi	São Paulo do Potengi, Barcelona, Bom Jesus, Caiçara do Rio dos Ventos, Ielmo Marinho, Lagoa de Velhos, Riachuelo, Rui Barbosa, Santa Maria, São Pedro, São Tomé, Senador Elói de Souza e Serra Caiada	CR	CR	-	CR	-	CR	CR	-	CR	-	-	-	CR	-	-	-	-	CR	-	-
5ª	Ceará-Mirim	Ceará Mirim, Maxaranguape, Pureza, Rio do Fogo, São Miguel do Gostoso, Taipú e Touros	CR	CR	CR	CR	-	CR	CR	-	CR	-	-	CR	CR	CR	-	-	CR	CR	-	-
6ª	Macau	Macau, Alto do Rodrigues, Galinhos, Guamaré, Pendências e Porto do Mangue	CR	CR	CR	CR	-	CR	CR	-	CR	-	-	-	CR	CR	-	-	CR	CR	-	-
7ª	Santa Cruz	Santa Cruz, Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Jaçanã, Japi, Lajes Pintada, São Bento do Trairi, Sitio Novo e Tangará	CR	CR	CR	CR	-	CR	CR	CR	CR	CR	CR	CR	CR	-	-	-	CR	CR	-	-
8ª	Angicos	Angicos, Afonso Bezerra, Bodó, Fernando Pedrosa, Lajes, Pedro Avelino e Santana do Matos	CR	CR	CR	CR	-	CR	CR	-	CR	CR	-	-	-	CR	-	-	-	CR	-	-
9ª	Currais Novos	Currais Novos, Acari, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Equador, Florânia, Lagoa Nova, Parelhas, Santana do Seridó, São Vicente e Tenente Laurentino	CR	CR	CR	CR	CR	CR	CR	-	-	CR	CR	CR	CR	-	CR	-	-	CR	CR	-
10ª	Caicó	Caicó, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Ouro Branco, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas	CR	CR	CR	CR	CR	CR	CR	-	CR	CR	-	CR	CR	-	-	-	CR	CR	-	-
11ª	Assú	Assú, Campo Grande, Carnaubais, Ipanguaçu, Itajá, Paraú, São Rafael e Triunfo Potiguar	CR	CR	CR	CR	-	CR	CR	-	CR	-	-	-	CR	CR	-	-	CR	CR	-	-
12ª	Mossoró	Mossoró, Arcia Branca, Baraúna, Gov. Dix-Sept Rosado, Grossos Serra do Mel e Tibau	CR	CR	CR	CR	-	CR	CR	-	CR	CR	-	CR	CR	CR	-	-	CR	CR	CR	-
13ª	Apodi	Apodi, Caraúbas, Felipe Guerra, Itaú, Rodolfo Fernandes, Severiano Melo e Tabuleiro Grande	CR	CR	CR	CR	-	-	CR	-	CR	CR	-	-	CR	-	-	-	-	CR	-	-
14ª	Umarizal	Umarizal, Almino Afonso, Antônio Martins, Frutuoso Gomes, Janduís, João Dias, Lucrécia, Martins, Messias Targino, Olho D'água dos Borges Patu, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Serrinha dos Pintos e Viçosa	CR	CR	CR	CR	-	-	CR	-	CR	-	-	-	CR	CR	-	-	-	-	CR	-
15ª	Pau dos Ferros	Pau dos Ferros, Água Nova, Alexandria, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Francisco Dantas, José da Penha, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Paraná, Pilões, Portalegre, Rafael Fernandes, Riacho de Santana, São Francisco do Oeste, São Miguel, Tenente Ananias e Venha Ver	CR	CR	CR	CR	-	-	CR	-	CR	CR	-	CR	CR	CR	-	-	CR	CR	-	-
16ª	João Câmara	João Câmara, Bento Fernandes, Caiçara do Norte, Jandaíra, Jardim de Angicos, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Poço Branco e São Bento do Norte	CR	CR	CR	CR	-	CR	CR	-	CR	-	-	-	CR	CR	-	-	-	CR	-	-

LEGENDA:
CR - Cadastro de Reserva

*Portaria-SEI Nº 7297, de 22 de julho de 2026.
O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410086.000567/2026-62,
RESOLVE:
Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	CH	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
EVANICE DIAS BESERRA	1695258/ 2	PROFESSOR	30H	SEEC	RETROATIVO A 07/08/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal, 22 de julho de 2026.
FLAUBERT FERNANDES TORQUATO LOPES
SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER.
*Republicado por incorreção

*Portaria-SEI Nº 11278, de 18 de novembro de 2026.
Altera a Portaria nº 9440, de 17 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo SEI nº 00410002.005156/2026-46,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar os incisos I e II , pertencentes ao Art. 2º, da Portaria - SEI nº 9440, de 17 de setembro 2026, que passa a vigorar com as seguintes substituições: